

LEI Nº 3.134, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

Institui o Programa Farmácia Solidária no Município de Quirinópolis – Goiás.

A Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Quirinópolis, o Programa "Farmácia Solidária", com o objetivo de fornecer gratuitamente medicamentos à população de baixa renda e aos idosos residentes neste Município.

Art. 2º - O programa "Farmácia Solidária" consiste na arrecadação de sobras medicamentosas não vencidas junto à população, e sua subsequente distribuição pelas unidades básicas de saúde às pessoas de baixa renda e aos idosos.

I – Considera-se pessoa de baixa renda, aquela que comprove renda mensal igual ou inferior a 02 (dois) salários – mínimos.

II – Considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único - A arrecadação e distribuição dos medicamentos serão feitos sob a supervisão das unidades básicas de saúde, após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade.

Art. 3º - A Farmácia Solidária será organizada e gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, que supervisionará e tomará as medidas administrativas e técnicas que forem necessárias ao seu desenvolvimento.

§ 1º - A coleta será feita junto à população, sendo pessoas físicas e/ou jurídicas, que poderão doar medicamentos em bom estado de conservação com o prazo de validade mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de seu vencimento.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá os pontos de coleta de medicamentos em todas as unidades de saúde do município.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar convênios, que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da Sociedade Civil que disponham de estrutura técnica e administrativa para operar as atividades da "Farmácia Solidária", de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e a facilitar o acesso da população aos seus benefícios.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde terá um livro que conterà o relatório geral de medicamentos, constando a data de recebimento da doação, data de vencimento e para qual unidade foi distribuído.

Art. 5º - As unidades básicas de saúde elaborarão um cadastro geral a fim de registrar as seguintes informações:

I – relação de doadores com nome completo e endereço;

II – relação dos beneficiários com nome completo, dados pessoais e endereço;

III – relatório indicando a doação do medicamento, com seu nome comercial e genérico.

Parágrafo único - Os beneficiários da “Farmácia Solidária” deverão apresentar receituário médico para a retirada do medicamento.

Art. 6º - A formação de estoques, classificação, verificação de conteúdo e prazo de validade deverão ser desempenhadas por profissionais da área médica ou farmacêutica, do próprio quadro do município, bem como por estudantes/estagiários da área da saúde.

§ 1º - Os remédios serão controlados através do respectivo nome genérico – substância ativa.

§ 2º - Os remédios terão uma relação de similaridade nominal, sendo nome comercial e genérico.

Art. 7º - Os beneficiários da Farmácia Solidária deverão ser avisados de que se trata de medicamentos obtidos na forma desta lei.

Art. 8º - Os medicamentos com o prazo de validade vencido serão encaminhados ao órgão competente para o devido descarte.

Parágrafo único - Os medicamentos líquidos violados serão igualmente encaminhados para o devido descarte.

Art. 9º - O Município incentivará a população a efetuar doações de medicamentos através de divulgações e campanhas.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de outubro de 2014.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário de Administração e Planejamento